

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES**

PROTOCOLO

**DESPACHO**

As Comissões Técnicas para emitir parecer Sala das Sessões em 18 de 05 de 2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- Projeto de lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

**1ª Via**

Nº 007/2017

AUTOR: VEREADOR ADEVAIR CABRAL - PSDB

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA A CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TAXIS), AMBULÂNCIAS E MOTOS NAS FAIXAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de **Cuiabá-MT**: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada no Município de Cuiabá a circulação de transporte individual de passageiros (taxis) com ou sem passageiros, ambulâncias e motos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana, nas faixas de ônibus à direita.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Transportes sinalizará com placas indicativas, em todas as vias de circulação específicas de que trata esta lei, com os seguintes dizeres: "Permitido ônibus, táxis e motos

Art 3 - Não será permitido o embarque e desembarque de passageiros usuários de táxis nos corredores exclusivos a esquerda, o qual será permitido apenas nas faixas à direita.

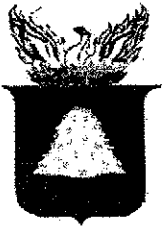
Art 4º - As multas por utilização de faixa exclusiva para Ônibus, originadas por sistema eletrônico de fiscalização, serão arquivadas, caso não tenha infligido nenhum outra Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

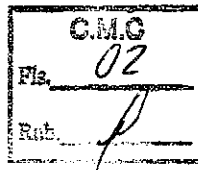
Art. 6º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 02 de MAIO de 2017.  
VEREADOR ADEVAIR CABRAL - PSDB**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
		<input type="checkbox"/> Requerimento
		<input type="checkbox"/> Indicação
		<input type="checkbox"/> Moção
		<input type="checkbox"/> Emenda
		<b>1ª Via</b>
		Nº 007/2017

AUTOR: VEREADOR ADEVAIR CABRAL - PSDB

**JUSTIFICATIVA**

A Urbanização dos municípios e a necessidade de deslocamentos pontuais tem contribuído para o aumento de pessoas que utilizam carros e motos para se locomoverem, com isso, o número de acidentes vem crescendo na mesma proporção, segundo um levantamento feito pelo Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Samu) foi constatado que a que 76% dos atendimentos de acidentes de trânsito na região da Grande Cuiabá envolvem motos, e deste total, 7% das vítimas vão a óbito, este projeto de lei visa melhoria para a população que recorre a este meio de transporte rápido, em contrapartida a demanda na profissão de taxistas tem aumentado no país. As pessoas tem recorrido ao uso de taxi para deslocamentos mais rápidos e seguros. Visto isso, o Principal objetivo deste projeto, é visando a melhoria na qualidade de vida da população Cuiabana, evitando os congestionamentos em horários de pico, evitando colisões de motos com carros, e também falcitando o atendimento do SAMU, que muitas das vezes encontra dificuldade de se locomoverem com urgencia para atender um chamado, ou seja o projeto melhoraria no quesito de agilidade e trafegos de carros, atendimento rapido a população através do SAMU, diminuição de pessoas que precisam do atendimento publico causado por acidentes, como por exemplo, fraturas graves, podemos frisar também a economia que a Saúde publica receberá pois, o SUS gasta cerca de R\$ 2.250.376,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e seis e zero centavos) em Mato Grosso com internações ocasionadas por acidentes de motos, além de aumentar o numeros de usuarios e transformar o serviço de taxis mais viavel para a população.

São pequenas mudanças que poderam apresentar grandes resultados, e também, melhorar o sistema de transporte e o transito da nossa cidade.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 02 de MAIO de 2017.  
VEREADOR ADEVAIR CABRAL – PSDB

C.M.C	
Fis.	03
Rub.	

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

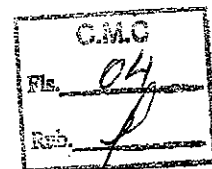
**Número do Processo: 349/17**

**AUTOR (A): VEREADOR ADEVAIR CABRAL**

**EMENTA PROJETO DE LEI: AUTORIZA A CIRCULAÇÃO DE  
TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXIS),  
AMBULÂNCIA E MOTOS NAS FAIXAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS  
NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**DISTRIBUIÇÃO:**

**RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA -----/-----/-----**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO,  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,  
AGROPECUÁRIA, SEGURANÇA PÚBLICA E  
COMUNITÁRIA**

**Número do Processo: 349/17**

**AUTOR (A): VEREADOR ADEVAIR CABRAL**

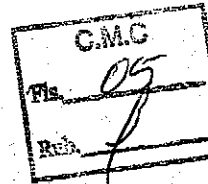
**EMENTA: PROJETO DE LEI: AUTORIZA A CIRCULAÇÃO DE  
TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXIS),  
AMBULÂNCIA E MOTOS NAS FAIXAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS  
NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**DISTRIBUIÇÃO**

**RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
GABINETE DO VEREADOR DIEGO GUIMARÃES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Processo nº 349/2017

Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno desta Casa de Leis, faço a distribuição do presente processo, designando o Vereador Diego Guimarães (PP) para a relatoria.

Remetam-se os autos à Assessoria Técnica para emissão de parecer. Após, encaminhem-se ao eminente Relator.

Cuiabá/MT, 23 de maio de 2017.

**Roberto Arruda**

Assessoria Legislativa

Gabinete Vereador Diego Guimarães (PP)



C.M.C.
Fls. 06
Rub. <i>[assinatura]</i>

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO \_\_\_\_\_/2017**

**APROVADO O PARECER  
EM SESSÃO PLENÁRIA  
EM 03/10/2017**  
**PRESIDENTE**

**Processo:** 349/2017

**Relator:** Vereador Diego Guimarães (PP)

**Assunto:** Autoriza a circulação de transporte individual de passageiros (taxis), ambulâncias e motos nas faixas de ônibus no município de Cuiabá.

**Autoria:** Vereador Adevair Cabral (PSDB)

## **I - RELATÓRIO**

O vereador ingressa em Plenário com o projeto de lei acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

O autor da proposição, em sua justificativa, destaca que o principal objetivo do projeto é a melhoria da qualidade de vida da população, diminuir os congestionamentos em horários de pico, evitar colisões com motoqueiros e facilitar o atendimento do SAMU, entre outros.

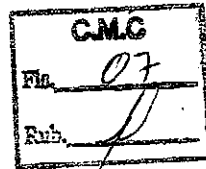
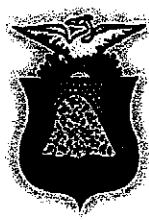
É o relatório.

## **II - EXAME DA MATÉRIA**

### **1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do presente projeto de lei, a teor do disposto no artigo 47, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.

Segundo a doutrina de Alexandre de Moraes:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

“O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município. O respeito ao devido processo legislativo na elaboração das espécies normativas decorre do princípio da legalidade, consagrado constitucionalmente, uma vez que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada pelo Poder competente, segundo as normas de processo legislativo”. (MORAES, A. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 1073).

Portanto, é esse conjunto normativo que fornece as suas bases e define os elementos fundamentais do processo legislativo, tais como: competência, a matéria legislativa, a iniciativa das leis, discussão, votação, aprovação, rejeição e veto.

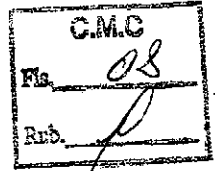
O Supremo Tribunal Federal considera as regras básicas de processo legislativo previstas na Constituição Federal como norma geral, aplicável a todos os entes federais.

Nessa esteira, prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...);

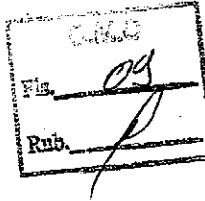
III – leis ordinárias;

A Constituição brasileira de 1988, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu um complexo sistema de repartição de competências. A competência legislativa, em nossa Constituição, aparece de três formas distintas, a saber: a) competência privativa; b) competência concorrente; c) competência suplementar.

A competência legislativa privativa é a que cabe exclusivamente a um órgão componente do Estado Federal. Estão nesta categoria as competências da União estabelecidas no art. 22 da Carta Magna, a competência remanescente dos Estados e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A forma de definição da competência do Município foi diversa da utilizada para prever as competências dos Estados e da União. Enquanto para Estados e União foram definidas as matérias a serem objeto de legislação, para os Municípios foi prevista uma competência genérica para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Segundo Hely Lopes Meirelles "o conceito de interesse local é amplo, existindo matérias que se sujeitam à competência legislativa das três entidades federais". (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros, p.122).

O interesse local não se verifica em determinadas matérias, mas em determinadas situações. Ainda, segundo Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância." (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros).

Posto isso, entendo que a matéria se insere dentro da competência do Município, uma vez que a circulação de transporte individual de passageiros (taxis), ambulâncias e motos nas faixas exclusivas de ônibus, envolve assunto de interesse local.

## 2. REGIMENTALIDADE.

O projeto de lei em análise cumpre todas as formalidades regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

Quanto à técnica legislativa, o presente projeto de lei foi redigido com observância ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001; que dispõe sobre a elaboração,



C.M.C.	
Fls.	10
Rub.	P

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Neste aspecto não há nada a acrescentar.

**III - CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Cuiabá, 04 de julho de 2017.

**DIEGO GUIMARÃES (PP)**

Voto do Relator

**RENIVALDO NASCIMENTO (PSDB)**

Vereador Membro da CCJR

**MARCOS VELOSO (PV)**

Vereador Membro da CCJR

**CHICO 2000 (PR)**

Vereador Membro da CCJR

**JUCA DO GUARANÁ FILHO (PC do B)**

Vereador Membro da CCJR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO  
MUNICÍPIO, AGROPECUÁRIA, SEGURANÇA PÚBLICA E  
COMUNITÁRIA.

C.M.C.
Fis. 12
Rub. /

Vereador Abílio Júnior  
Membro da Comissão

Vereador Felipe Wellaton  
1º Suplente da Comissão

Cuiabá, 26 de setembro 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO  
MUNICÍPIO, AGROPECUÁRIA, SEGURANÇA PÚBLICA E  
COMUNITÁRIA.

C.M.C	
Fls.	11
Rub.	

*COMISSÃO de transporte, URBANISMO,*

**PARECER**

Processo – 349/17

Projeto de Lei – 07/17

Relato – Vereador MARCREAN SANTOS

Assunto – Autoriza a circulação de transporte individual de passageiros (Táxis), ambulância e motos nas faixas exclusivas de ônibus no Município de Cuiabá.

Autoria – Vereador Adevair Cabral - PSDB

Relatório – O autor da propositura quer melhorar o deslocamento dos munícipes que utilizam de táxis ou em situação de emergência através das faixas exclusivas de ônibus.

**VOTO**

Voto favorável à matéria por entendermos que é um projeto favorável à segurança pública e comunitária do Município de Cuiabá.

**VEREADOR MARCREAN SANTOS**  
Presidente em Exercício da Comissão



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

CI N° 593/2017

Cuiabá, 05 de Outubro de 2017.

**DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO  
P/: GABINETE DO VEREADOR MIZAEL GALVÃO**

Senhor Vereador,

Em Resposta a solicitação ao pedido de Vista do Processo n° 349/2017, que trata do Projeto de Lei que: Autoriza a Circulação de Transporte Individual de Passageiros (Táxis), Ambulâncias e Motos nas Faixas Exclusivas de ônibus no Município de Cuiabá.

Concedemos Vista do Processo acima mencionado pelo prazo de 04 (quatro) dias até a data de 09/10/2017, conforme Artigo 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, Resolução 008 de 15 de dezembro de 2016.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para maiores informações, caso necessário.

Atenciosamente,

  
**ERONIDES DIAS DA LUZ**  
Secretário de Apoio Legislativo

Recebi 05/10/2017  
Gracielli Almeida